

ALUMNI

**ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS
UNIVERSIDADE DE LISBOA**



Estatutos

da

Associação de Antigos Alunos

da

Universidade de Lisboa

2016



Capítulo I

Denominação, duração, sede e fins

Artigo 1.º

A Associação de Antigos Alunos da Universidade de Lisboa – ULISBOA ALUMNI – é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos. Fundada em 2010 durará por tempo indeterminado e rege-se por estes estatutos e pela lei geral aplicável.

Artigo 2.º

A ULISBOA ALUMNI tem a sua sede social em Lisboa, na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa.

Artigo 3.º

À ULISBOA ALUMNI é vedada qualquer actividade política ou religiosa.

Artigo 4.º

A ULISBOA ALUMNI tem por fim fomentar o contacto social entre os seus associados e promover actividades de carácter lúdico, cultural, científico, tecnológico e de solidariedade.

Artigo 5.º

Para a prossecução de tais objectivos a ULISBOA ALUMNI procurará:

- a) Realizar, pelo menos, um encontro geral anual;
- b) Manter uma relação actualizada de dados relativos aos associados que facilitem a comunicação entre os seus associados em geral;
- c) Empreender outras actividades que levem à concretização do fim citado no Artigo 4.º.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 6.º

- a) Os associados dividem-se em fundadores, ordinários, honorários e beneméritos.
- b) Podem ser associados os antigos alunos da Universidade de Lisboa e Universidade Técnica de Lisboa, os seus docentes e investigadores.
- c) Os funcionários também poderão ser associados, devendo a sua candidatura ser aprovada pela Direcção.

Artigo 7.º

São considerados fundadores os associados inscritos até à primeira Assembleia Geral.

Artigo 8.º

- 1- Os associados ordinários são todos aqueles que forem admitidos pela Direcção mediante inscrição apresentada nas condições dos presentes estatutos.
- 2- Há recurso para a Assembleia Geral da deliberação da Direcção que indefira o pedido de admissão como associado.

Artigo 9.º

- 1- Pode ser atribuído o título de associado honorário a pessoas nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes e excepcionais à ULISBOA ALUMNI ou à Universidade de Lisboa.
- 2- Os associados honorários são eleitos em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, estando isentos de quaisquer encargos sociais. Não poderão desempenhar cargos sociais podendo, no entanto, participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.
- 3- Os associados fundadores são titulares de todos os direitos dos associados ordinários e gozam da prerrogativa de serem inscrita essa qualidade no respectivo cartão de associado.
- 4- São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, em razão da sua colaboração com a Associação através da angariação ou concessão de donativos, sejam qualificados como tal pela Direcção com a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 10.º

- 1- Os associados fundadores e ordinários têm direito a votar em Assembleia Geral e a ser eleitos para exercício dos cargos sociais a que se referem os presentes estatutos.
- 2- Os associados ordinários só poderão ser eleitos para exercício dos cargos sociais decorrido que seja um ano sobre a data da sua admissão.
- 3- Os associados beneméritos terão os seus direitos e deveres definidos pela Assembleia Geral.
- 4- A partir da sua admissão os associados beneficiam da utilização dos bens e serviços que a Associação a todos puder proporcionar.

Artigo 11.º

São obrigações gerais dos associados fundadores e ordinários:

- a) Pagar a quota nos termos e quantitativos fixados em Assembleia Geral.
- b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impositivo.
- c) Concorrer, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento da Associação.
- d) Acatar as disposições da lei, destes estatutos, bem como dos regulamentos e avisos feitos em conformidade com eles, sancionados pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

Artigo 12.º

- 1- Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que não paguem as quotas durante três anos consecutivos quando o factos seja imputável.
- b) Os que incorram em infracção grave ao disposto na alínea d) do Artigo 11.º.
- 2- Em Assembleia Geral pode ser retirada a qualidade de sócio honorário aos que desmereçam da consideração da ULISBOA ALUMNI.
- 3- Há recurso para a Assembleia Geral das deliberações tomadas pela Direcção que violem a lei ou estatutos seja pelo seu objectivo seja em virtude de irregularidades havidas.
- 4- Os associados que desejem deixar de o ser deverão apresentar o pedido por escrito à Direcção, devolvendo na mesma altura o seu cartão de associado.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 13.º

A Assembleia Geral representa a universalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas decisões são obrigatórias para todos.

Artigo 14.º

- 1- As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias.
- 2- As primeiras reunir-se-ão todos os anos para aprovação do balanço e do relatório da Direcção. As extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo seu Presidente, requeridas pela Direcção ou a pedido de um mínimo de cinquenta associados ou um décimo dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º

À Assembleia Geral compete, nos termos da lei, as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos da ULISBOA ALUMNI e, nomeadamente:

- a) Eleger a mesa, Direcção da ULISBOA ALUMNI e Conselho Fiscal.
- b) Discutir, alterar e votar o balanço, as contas e o relatório da Direcção.
- c) Demitir os corpos gerentes.
- d) Alterar os estatutos com a aprovação, no mínimo, de três quartos dos associados presentes.
- e) Aprovar os regulamentos elaborados pela Direcção.

Artigo 16.º

No caso de ocorrerem vagas nos cargos sociais, a Direcção, ouvida a Mesa da Assembleia Geral, preencherá esses cargos com associados da sua escolha até novas eleições. Sendo o número de vagas superior a metade dos lugares a ocupar, deverá ser dissolvido o respectivo órgão e convocadas eleições extraordinárias.



Artigo 17.º

1-A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

2-A Assembleia Geral reunirá à hora marcada com pelo menos metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com qualquer número de associados.

3-Salvo o disposto nos pontos seguintes, as deliberações são tomadas por simples maioria.

4-As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo 18.º

1-A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos trienalmente.

2-Compete ao Presidente da Assembleia Geral, além das funções inerentes ao seu cargo, rubricar os livros de actas da Direcção e da Assembleia Geral, assim como o livro dos autos de posse assinando também os termos de abertura e encerramento dos mesmos.

3-Um dos Secretários intervém para substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

4-Na falta ou impedimento dos membros da Mesa, exercerão aquelas funções os associados que a assembleia designar.

Artigo 19.º

As deliberações das Assembleias Gerais serão consignadas em acta assinada pela Mesa.

Capítulo IV Eleições

Artigo 20.º

1-Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais são de três anos, devendo, em cada eleição, proceder-se à renovação de 1/3 dos respectivos membros.

2- A apresentação das candidaturas para os cargos da Mesa da Assembleia Geral e dos corpos gerentes, deverá ser feita ao Presidente da Mesa até quinze dias antes da data marcada para a assembleia em que as eleições devem ter lugar.

3- As propostas de candidatura deverão ser feitas em listas independentes para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção tendo de ser subscritas pelos candidatos da respectiva lista.

Artigo 21.º

1-O voto para as eleições é pessoal. Poderá ser exercido por carta, dirigida ao



**ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS
UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Presidente da Mesa, devendo ser recebida na sede da ULISBOA ALUMNI até ao dia anterior à realização da assembleia.

2-No caso do voto por correspondência, a que se refere o número anterior, o voto será encerrado em sobrescrito em branco, acompanhado da carta assinada pelo votante.

3-A ULISBOA ALUMNI obriga-se a afixar, em edital, com pelo dez dias de antecedência em relação à data da assembleia, todas as listas candidatas assim como o balanço de contas e relatório da Direcção cessante.

Artigo 22.º

1-Os associados eleitos entram em exercício de funções uma vez assinado o respectivo termo de posse, lavrado no mais curto prazo. No termo de posse constarão as assinaturas dos empossados e do Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral.

2-Os associados investidos em quaisquer dos cargos associativos manter-se-ão em exercício mesmo para além do período por que tenham sido eleitos enquanto não tomarem posse os que irão substituí-los.

3-O pedido de demissão dos cargos sociais deverá ser apresentado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo V Da Direcção

Artigo 23.º

1-A administração da ULISBOA ALUMNI e a sua representação em juízo ou fora dele pertencem exclusivamente à Direcção.

2- A direcção é composta por sete membros efectivos: Presidente, dois Vice-Presidentes, Tesoureiro, Secretário e Dois Vogais.

3-A Direcção é eleita em Assembleia Geral para exercer funções durante três anos.

Artigo 24.º

1-A Direcção é investida nos mais amplos poderes para orientar e guiar a vida da ULISBOA ALUMNI, competindo-lhe designadamente:

a) Promover a arrecadação das receitas e liquidação das despesas.

b) Praticar os actos e outorgar os contratos incluindo operações bancárias que se tornem convenientes à realização dos fins sociais.

c) Elaborar os regulamentos achados convenientes e necessários.

d) Nomear associados da ULISBOA ALUMNI para a representar em comissões oficiais ou organismos privados em que seja chamada a participar.

e) Elaborar relatório da sua gerência no fim de cada ano social a apresentar com as contas na Assembleia Geral ordinária.

f) Criar comissões eventuais, com objectivos específicos, temporalmente limitadas, cuja existência dependerá directamente da Direcção.

- g) Criar núcleos eventuais cuja existência dependerá directamente da Direcção.
2-A Direcção proporá à Assembleia Geral o quantitativo da quota, por ela a fixar.
3-Para aquisição ou alienação de imóveis carece a Direcção do prévio acordo da Assembleia Geral para esse fim convocada.
4-Em actos e contratos que envolvam responsabilidade pecuniária são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção.

Artigo 25.º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a ULISBOA ALUMNI dentro e fora do país.
- b) Representar a ULISBOA ALUMNI em juízo e fora dele.
- c) Resolver sobre os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela sua urgência, aguardar a resolução da Direcção à qual todavia devem ser presentes na primeira reunião para ratificação.
- d) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas decisões da Direcção.

Artigo 26.º

1-O Presidente da Direcção será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e na falta deste por um membro da Direcção especialmente designado para esse fim em reunião da Direcção.

2-A renúncia ou o impedimento permanente do Presidente da Direcção não determinam a dissolução do órgão e a realização de eleições.

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Artigo 27.º

O Conselho Fiscal é eleito como os demais corpos gerentes da Associação, sendo composto por três membros: Presidente, Secretário e Vogal.

Artigo 28.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e conferir a caixa e os depósitos bancários, bem como todos os outros fundos, com a regularidade que entender necessária.
- b) Apreciar o relatório e contas dando o seu parecer que será exarado nos finais daqueles documentos.

Artigo 29.º

Qualquer membro do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.



Artigo 30.º

As Actas do Conselho Fiscal só serão válidas quando subscritas, pelo menos, por dois dos seus membros.

Artigo 31.º

No caso de demissão do Presidente do Conselho Fiscal, ou de dois dos seus membros, a Assembleia Geral elegerá novo Conselho Fiscal no prazo de três meses.

Capítulo VII Das secções

Artigo 32.º

1-Poderão ser constituídas secções com âmbitos específicos não temporalmente limitados de acordo com regulamento de criação de secções aprovado em Assembleia Geral.

2-A criação de secções propostas deverá ser aprovada pela Direcção de acordo com o regulamento referido no ponto um.

Artigo 33.º

As secções deverão elaborar o seu próprio regulamento que deverá respeitar os princípios dos estatutos da Associação.

Artigo 34.º

Só os associados da Associação poderão ser membros de secções.

Artigo 35.º

As secções deverão prestar contas, fornecer relatórios de actividades sempre que solicitados pela Direcção, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

Capítulo VIII Património Social

Artigo 36.º

O património social da ULISBOA ALUMNI é constituído pelos bens que integram o seu activo e pelos que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito.

Artigo 37.º

São recursos financeiros da Ulisboa Alumni

a)As quotas pagas pelos associados.



b) Quaisquer rendas ou benefícios que os bens e as instalações sociais possam produzir.

c) Quaisquer outros benefícios que lícitamente possam ser obtidos.

Capítulo IX Extinção e Liquidação

Artigo 38.º

A Associação não se dissolverá enquanto houver pelo menos vinte associados que se disponham a integrar o corpo directivo e a dar-lhe continuidade.

Artigo 39.º

No caso de dissolução o património social disponível distribuir-se-á conforme deliberado em Assembleia Geral.

Capítulo X Disposições diversas

Artigo 40.º

O desempenho dos cargos sociais é gratuito.

Artigo 41.º

Os associados da ULISBOA ALUMNI não respondem pelos encargos que a Associação assumir.

Artigo 42.º

A primeira Assembleia Geral será convocada pela Comissão Instaladora

Artigo 43.º

Órgão Sociais eleitos para o 1.º mandato

Assembleia Geral

Presidente - António Pedro Barbas Homem

Secretário - António Sobral

Secretário - Maria João Martins

Direcção

Presidente - Guilherme de Oliveira Martins

Vice-presidente - Maria de Jesus Barroso Soares

Tesoureiro - Maria Luísa Machado Cerdeira

Secretário - António de Vasconcelos Tavares

ALUMNI

ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Vogal - Fernando Arrobas da Silva



Conselho Fiscal

Presidente - Rui Machete

Secretário – João Ferreira

Vogal – Maria Amélia Martins Loução